

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.01798-9/2024

PROCESSO: LP.06847-9/2023

VALIDADE: 18/03/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

POSTO VIP LTDA

CPF/CNPJ

04.534.992/0002-79

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO VIP LTDA

ATIVIDADES

ATIV.18768

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 65,0 m³

Município:

Queimada Nova (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°34'52.10"S / 41°24'34.02"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **18/03/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/03/2024 às 17:08

[mKBYmdugu6uDMillLccuU4sGfxZa4ugjcP0aNq9tY4M0x1hkVA6JktzPc5hPxyitJ]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/03/2024 às 12:11

[UWi82ppieIZ2rp9lwCahzQpzfhGxPcKrrH5SWKy4050iMEPo1aibNmzVxIVyGAbv]



Emitido eletronicamente em 19/03/2024 12:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.77722-3/2024.7EFC.AA66.EA4C]



- i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
- ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.
- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 19/03/2024

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/03/2024 às 17:08
[mKBYmdugu6uDMiLLccuU4sGfxZa4ugjCP0aNq9tY4MOx1hkvA6JktzPc5hPxyitJ]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/03/2024 às 12:11

[UWi82ppieIZ2rp9lwCahzQpzfhGxPcKrrH5SWKy4050iMEPo1aibNmzVxIVyGAbv]



Emitido eletronicamente em 19/03/2024 12:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.77722-3/2024.7EFC.AA66.EA4C]



(assinado eletronicamente)

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal



Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/03/2024 às 17:08
[mKBYmdugu6uDmIlLccuU4sGfxZa4ugjcP0aNq9tY4M0x1hkVA6JktzPc5hPxyitJ]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/03/2024 às 12:11

[UWi82ppieIZ2rp9lwCahzQpzfhGxPcKrrH5SWKy4050iMEPo1aibNmzVxIVyGAbv]



Emitido eletronicamente em 19/03/2024 12:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.77722-3/2024.7EFC.AA66.EA4C]

